



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 104/95

*Revogada pela
Lei 142/97*

SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 5º E 6º AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 96/95, DE 7 DE JULHO DE 1995.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 96/95, passa a vigorar com a seguinte redação

“§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho”.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Artigo 3º da Lei nº 96/95, os seguintes parágrafos:

“§ 5º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sem entretanto, ter direito a voto”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 19 de outubro de 1995.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 24-10-95
PÁGINA: 19

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL